

INTERESSADA: Lúcia Regina Torres Fontes Tinoco

ASSUNTO: Pedido de reconsideração da conclusão do Parecer CEE nº 574/75

RELATOR: Consº João Baptista Salles da Silva

PARECER Nº 2842/75 - CPG - Aprov. em 15/10/75

I- RELATÓRIO

HISTÓRICO:

1.1- Lúcia Regina Torres Fontes Tinoco, em 18/12/1974, requereu a manifestação deste Conselho sobre a equivalência de estudos que realizou em Portugal.

1.2- A interessada, no Instituto de Educação "Boni Consili", de São Paulo, cursou às 5ª, 6ª, 7ª e mais um semestre da 8ª série do ensino de 1º grau.

1.3- Em Portugal, no Liceu Nacional de Vila Real, frequentou o 2º ano, do 1º Ciclo (setembro 1973/ setembro 1974), tendo sido aprovada e promovida para o 3º ano.

1.4- Consoante a conclusão do Parecer CEE nº 574/75, a requerente poderia matricular-se na 1ª série do 2º grau desde que a submetesse e fosse aprovada em exames de História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica, incluindo Organização Social e Política do Brasil.

1.5- A interessada, em 04/3/75, volta novamente a este Conselho pedindo a reconsideração da conclusão do citado Parecer no tocante à exigência dos exames especiais.

FUNDAMENTAÇÃO:

A interessada instruiu seu pedido de reconsideração com o histórico escolar expedido pelo Instituto de Educação "Boni Consili", demonstrando que estudou: Geografia do Brasil, História do Brasil, Educação Moral e Cívica e Organização Social e Política do Brasil.

2.2- Em face dos novos documentos que apresentou, somos favoráveis ao atendimento do seu pedido de reconsideração.

II. CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos no sentido de que seja acolhido o pedido de Lúcia Regina Torres Fontes Tinoco, dispensando-se a exigência da prestação de exames especiais de Geografia do Brasil, História do Brasil, Educação Moral e Cívica, consoante determinou o Parecer CEE nº 574/75. Assim, os estudos realizados, em Portugal, pela requerente, são considerados equivalentes à conclusão do ensino de 1º grau, autorizando-se sua matrícula na 1ª série do ensino de 2º grau.

São Paulo, 15 de setembro de 1975

a) Consº. João Baptista Salles da Silva
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Borges dos Santos Jr., José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Le-me Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Luiz Contier, e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 17 de setembro de 1975.

a) Consº. José Conceição Paixão

Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 15 de outubro de 1975

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

Presidente